

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 -
PRAZO VENCÍVEL EM 15.02.76
[Signature]
Diretor



19
40511AS

Câmara Municipal
de
Jundiaí

2201
19

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 007

Assunto: versando sobre a concessão real de uso ao CLUBE DOS PAS-
SARINHEIROS DE JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º *2201*
LEI PROMULGADA SOB N.º *2151*
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
19,01, 1976

Proc. N.º *14117*
Clas. *408.1875*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3007 -

2
17

02/12/75

Em 03 de dezembro de 1975

GP.L 310/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Bala das Escolas
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPERIENTE	
NO 014117	- 3 DEZ 75
CLASSIF 408.1875	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão real de uso ao Clube dos Passarinheiros de Jundiá.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

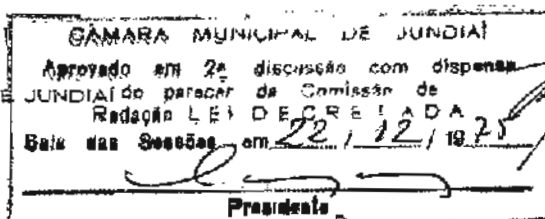
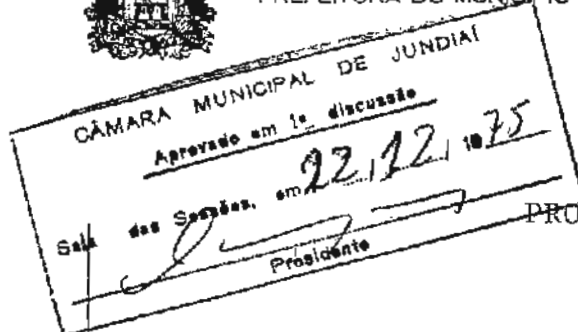
Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

SSA.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

3007

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do "Clube dos Passarinheiros de Jundiá", pelo prazo de 20 anos, para a construção de instalações destinadas a preservação da flora e da fauna e estudos ornitológicos, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anêxa / que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "A", cravado na margem direita da valeta (tomada d'água) a 15 metros do canto de uma casa (antiga) de barrote.

Daí, segue-se com o rumo magnético de 18º20' SW, confrontando com área da Prefeitura Municipal, uma distância de 41,25 metros para alcançar o marco "B".

Neste ponto, deflete a esquerda e segue-se com o rumo magnético de 77º37' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal na distância de 236,20 metros, para alcançar o ponto "C".

Neste ponto, deflete a direita e segue-se com o rumo magnético 0º00' NS, na distância de 345,95 metros, para alcançar o ponto "D".

Neste ponto, deflete a direita e segue-se com o rumo magnético de 45º49' NW, confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 506 metros para alcançar o ponto "E".

Neste ponto, deflete a direita e segue-se com o rumo magnético de 52º47' NE, confrontando com José de Moura, na distância de 142,60 metros para alcançar o ponto "F".

Neste ponto, defletindo novamente a direita, segue-se com o rumo magnético de 81º57' SE, confrontando com a valeta (tomada d'água), na distância de 33,00 metros para alcançar o ponto "A", inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito, encerra uma área de 75,078,03 metros quadrados, ou seja 3 alqueires e ... 2478 metros quadrados".

4
19

fls. 02

Artigo 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito do / qual constarão obrigatoriamente cláusula de proteção a fauna, flora e programação de cursos de biologia, zoologia e botânica.

Emenda

Artigo 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar no terreno concedido, a construção das obras peculiares a destinação da área, dentro de 180 dias, contados da data da assinatura do contrato, e concluí-los 5 (cinco) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Artigo 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Amenda - X

Artigo 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel ^{destinação} diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutoria de ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 6º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integram o patrimônio deste município, após o término do contrato.

Artigo 7º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, uma vez que ^{se} trata-se de entidade cujo trabalho é de relevante interesse público, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

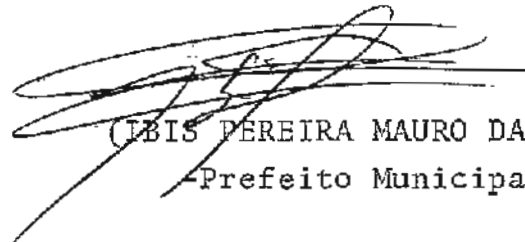


5
29

fls. 03

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. ✓


(LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Edilícia para o fim especial de processar-se a cessão real de uso da área de 75.078,03 metros quadrados em favor do Clube dos Passarinheiros de Jundiá.

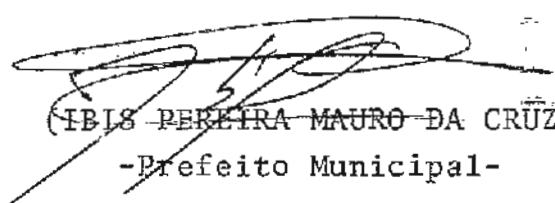
A mencionada entidade civil atende aos requisitos da Portaria 3.175-DN do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

A finalidade principal da instituição da presente concessão real de uso é de fins exclusivamente ecológicos aliados a fins educacionais e turísticos.

A sadia recreação dentro do espírito do projeto de lei não discrepa do sentido e da finalidade do que se pretende implantar.

O "Clube dos Passarinheiros" se atendida a sua pretensão objetiva manter em caráter prioritário a congregação dos ornitólogos, passarinhos e criadores de pássaros em geral, conjuntamente com biblioteca especializadas em flora, fauna e ornitologia.

Pelo seu alto espírito a aprovação do presente projeto trará benefícios a toda coletividade, tanto de ordem cultural como turístico em favor do bem estar da comunidade. —



(IRLS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



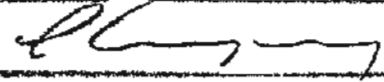
câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 12 de 19 75

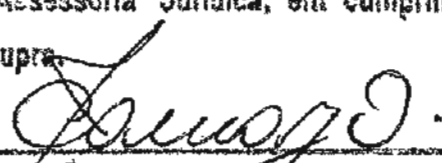


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de 12 de 19 75

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral

27

ARTIGO 12 - O CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ, fundada a 5 de outubro de 1.966, com sede, administração e fóro na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, é uma sociedade ornitológica dedicada ao amparo, estudo, desenvolvimento, criação, domesticação e proteção dos pássaros em geral, com ou ornamentais, com promoção de exposições e concursos. - - - - -

ARTIGO 22 - É uma sociedade civil, sem intuito de lucro e não se ocupará de questões políticas ou religiosas. - - - - -

ARTIGO 32 - Qualquer pessoa interessada nos fins da Sociedade poderá ser aceita como sócio, desde que sua indicação ou proposta seja aprovada pela Diretoria. - - - - -

§ 12 A secretaria notificará o candidato de sua aceitação e lhe enviará uma cópia deste Estatuto. - - - - -

ARTIGO 42 - Os sócios do CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ serão de 4 (quatro) categorias :
A - FUNDADORES
B - EFETIVOS
C - HONORÁRIOS
D - BENEMÉRITOS

ARTIGO 52 - São sócios fundadores aqueles que aprovaram o presente Estatuto ou assinaram a primeira Ata, e terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos. - - - - -

ARTIGO 62 - São sócios efetivos aqueles que, aceitos de acordo com o Artigo 32, contribuem regularmente com as mensalidades fixadas em Assembleia Geral. - - - - -

ARTIGO 72 - São deveres dos sócios efetivos :
a) frequentar as reuniões e assembleias, bem como apoiar os empreendimentos sociais;
b) aceitar cargos de eleição ou designação;
c) contribuir no ato de admissão com a jóia que for fixada em Assembleia Geral;
d) contribuir com as mensalidades;
e) o atraso de 3 (três) mensalidades implica na demissão do sócio.

ARTIGO 82 - São direitos dos sócios efetivos :
a) fazer uso da palavra nas reuniões e Assembleias sendo, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;
b) votar e ser votado;
c) pedir a convocação de Assembleias Extraordinárias, devendo ser solicitada pela maioria dos sócios quitos.

ARTIGO 92 - O título de sócio Honorário será conferido a pessoas de reconhecido valor cultural e científico ou que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade ou à Ornitologia. - - - - -

ARTIGO 102 - O título de sócio Benemérito só poderá ser conferido ao sócio que tenha prestado reais serviços à Sociedade, no valor mínimo correspondente a 120 (cento e vinte) mensalidades. - - - - -

ARTIGO 112 - Anominação de sócios Honorários ou Beneméritos só poderá ser feita mediante proposta escrita, justificada, subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) sócios no uso e gozo de seus direitos sociais, e será aprovada pela Diretoria. - - - - -

DA DIRETORIA

ARTIGO 122 - Compete à Diretoria administrar e dirigir o CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ, exercendo em seu nome todos os atos por ele tidos às pessoas jurídicas, resolvendo sobre qualquer assunto, não seja omissão em os presentes estatutos. - - - - -

ARTIGO 132 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, e será constituída de : Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 4 (quatro) membros.
(vide fls. 2)

Vice-Presidente, 12 Secretario, 22 Secretario, 12 Tesoureiro, 22 Tesoureiro e Diretor Cultural. - - - - -

§ 12 - os cargos da Diretoria não são remunerados.

§ 22 - a Diretoria poderá constituir Comissões Técnicas, designando seus Chefes. - - - - -

§ 32 - a Diretoria só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros. - - - - -

§ 42 - nas deliberações da Diretoria caberá ao Presidente o voto de desempate. - - - - -

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 142 - Ao Presidente compete, além da Direção do CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ, presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria; representar oficialmente a sociedade em juízo ou fora dele; assinar correspondência oficial do CLUBE e rubricar seus livros. - - - - -

Artigo 152 - O Vice-Presidente praticará como Delegado do Presidente os atos que lhe forem atribuídos e o substituirá nas suas faltas e impedimentos. - - - - -

Artigo 162 - O 12 Secretario redigirá a correspondência oficial, lavrará e assinará as atas das reuniões, providenciará comunicações, avisos, convites e manterá em boa ordem os demais serviços da Secretaria. - - - - -

Artigo 172 - O 22 Secretario auxiliará e substituirá o 12 Secretario nos seus impedimentos e faltas. - - - - -

Artigo 182 - O 12 Tesoureiro organizará e manterá em dia a contabilidade da Sociedade; apresentará em cada Assembléia Geral balanço e contas; arrecadará e guardará quaisquer valores da Sociedade, depositando em Bancos o saldo de Caixa que exceder a RCr\$50,00 (Cincoenta cruzelros novos) e conjuntamente com o Presidente movimentará contas correntes e assinará cheques. Receberá e dará quitação de quaisquer valores, proventos, doações ou bens destinados à Sociedade. - - - - -

Artigo 192 - O 22 Tesoureiro auxiliará e substituirá o 12 Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas. - - - - -

Artigo 202 - Ao Diretor Cultural competirá promover reuniões, conferências ou palestras periódicas; zelar pela biblioteca da Sociedade e promover exposições e intercâmbio cultural. - - - - -

Artigo 212 - Os membros da Diretoria, regularmente convocados, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem causa justificada, perderão automaticamente o mandato. - - - - -

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 222 - A Assembléia Geral é constituída dos sócios de todas as categorias, desde que estejam quitos, e é o órgão soberano da Sociedade, podendo tomar quaisquer deliberações ou decisões. Realizar-se-á ordinariamente e extraordinariamente. Convocada pelo Presidente em exercício, ou pela Diretoria e, na ausência de resolução dos Diretores, por decisão da maioria de sócios efetivos no exercício de seus Direitos. - - - - -

§ 12 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, para prestação de contas e eleição bional da Diretoria. - - - - -

§ 22 - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre a ordem do dia que constar do aviso de convocação.

§ 32 - As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão convocadas por editais publicados em jornal de grande circulação e, facultativamente, por carta, com antecedência de 8 (oito) dias. - - - - -

Artigo 232 - As Assembléias Gerais Ordinárias deliberarão validamente com a presença de 12 (doze) sócios; as Extraordinárias com o terço (vide fls. 2)

com o "quorum" da maioria da Sociedade; verificada a falta de número na hora designada a Assembleia Geral Ordinária será instalada, em segunda convocação meia hora depois, deliberando com qualquer número de sócios; a segunda convocação de Assembleia Extraordinária deverá ser feita por novos Editais com o prazo de 8 (oito) dias, e então deliberará com a presença de qualquer número de sócios. - - - - -

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 242 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral, inclusive no tocante à Administração. - - - - -

Artigo 252 - A duração do CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ será por tempo indeterminado e a sua dissolução só poderá ser efetuada quando aprovada em Assembleia Geral por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos sócios efetivos. - - - - -

§ ÚNICO - A Assembleia que decidir a dissolução da Sociedade deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá reverter às instituições de caridade de Jundiaí. - - - - -

Artigo 262 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. - - - - -

Jundiaí, 6 de outubro de 1.966.

Roginaldo Melloiro - Presidente

3.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA

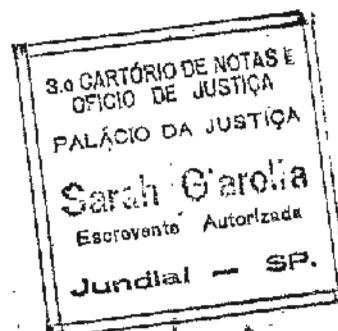
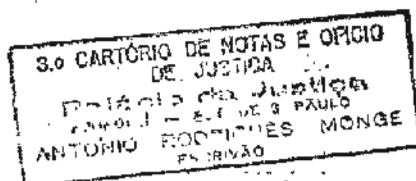
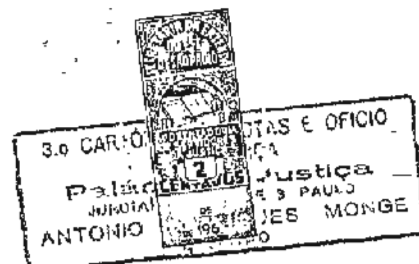
- PALÁCIO DA JUSTIÇA -
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço a - Firma(s) Roginaldo Melloiro

JUNDIAÍ, 22 DE Setembro DE 19 70

Em testo Sarah G. Arolia da verdade

SELOS DO ESTADO PAGO POR VERBA

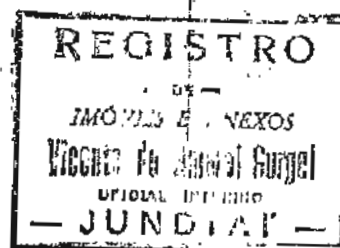


126
79

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 275, do livro A-Nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número de ordem 549 (quinhentos e quarenta e nove) foi registrado nesta data, o "CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade, com duração por tempo indeterminado, que tem por fins, sendo uma sociedade ornitológica a dedicar ao amparo, estímulo, desenvolvimento, criação, domesticação e proteção de pássaros em geral, canôres ou ornamentais, com promoção de exposições e concursos. O registro foi requerido pelo atual presidente Reginaldo Melleiro, ficando arquivado em cartório cópia da ata de fundação, uma via dos estatutos, relação dos sócios fundadores, cópia da ata da eleição da atual diretoria e folha do Diário Oficial do Estado, que por extrato publicou ditos estatutos. O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 17 (dezoisete) de abril de 1.970 (mil novecentos e setenta). Eu, Carlos Henrique Polli, datilografei. O Oficial Interino,

Emol. . . .	1,98
S. Est. - VERBA	0,40
T. A. . . .	0,02
NCr\$ 2,40	





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 465-P

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõe a Portaria IBDF número 3.175-DN de 6 de dezembro de 1972,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF número 7.549/73,

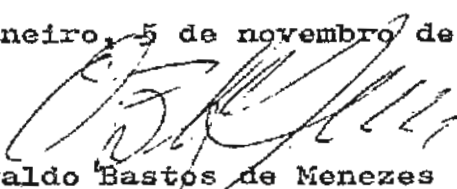
R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro ao CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua do Rosário, nº 660, Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria IBDF nº 3.175-DN de 6.12.72.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nºs 3.175-DN/72 e 3.481-DN/73.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1974


Osvaldo Bastos de Menezes
Presidente Substituto



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 007

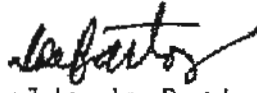
PROC. Nº 14 117

PARECER Nº 1 791 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a instituir concessão de direito real de uso, em favor do "Clube dos Passarinheiros de Jundiaí", pelo prazo de vinte (20) anos, para os fins indicados no artigo 1º, da área de terreno de propriedade do Município descrita no mesmo artigo, observadas as exigências expressas nos artigos seguintes.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Não há óbices de ordem legal ou constitucional à sua aprovação, que depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí 03 de dezembro de 1 975.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

adm.

Mod. 4



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 10 de dezembro de 1975.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 10 de 12 de 1975

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de dezembro de 1975.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ABIDORM KINI DE
ALENCAR

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 10 de 12 de 1975

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

16
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.117.

Projeto de Lei nº 3.007, da Prefeitura Municipal, versando sobre concessão real de uso ao Clube dos Passarinheiros de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 583

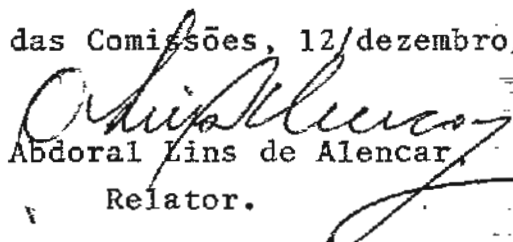
A concessão de direito real de uso de bens municipais es tã prevista na Lei Orgânica dos Municípios, no Capítulo II, que trata das Atribuições da Câmara, onde se estabelece a competência desta para autorizar a Prefeitura a instituí-la. A iniciativa de projeto desta natureza é da competência exclusiva do Prefeito - (art. 27 da L.O.M.).

"O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado" (§ 1º do art. 63 da L.O.M.).

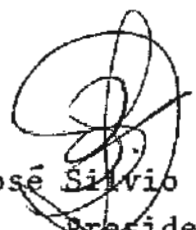
Os dispositivos supra citados amparam a legalidade da propositura em referência, de modo que este relator se manifesta favoravelmente à sua acolhida, no que diz respeito à competência da C.J.R.

Este o parecer.

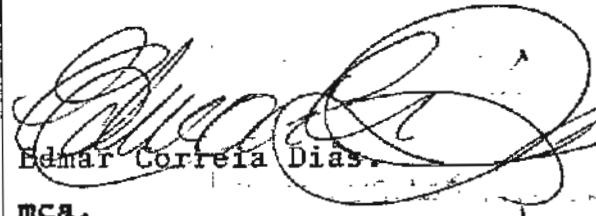
Sala das Comissões, 12/dezembro/1.975.


Abdoral Lins de Alencar

Relator.


José Silvio Bonassi,
Presidente.

Luiz Lourenço Gonçalves.


Edmar Correia Dias.


Waldir Fernandes.

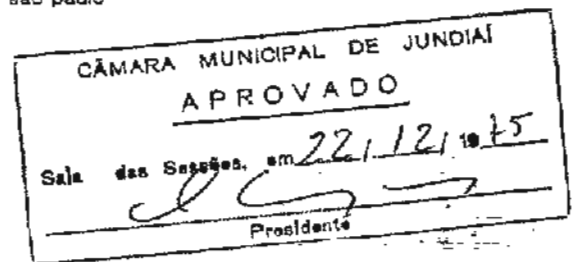
mca.

Mod. 4



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17/19



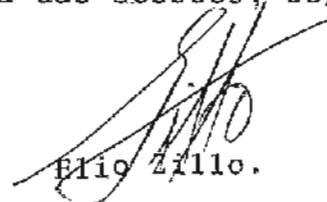
Projeto de Lei nº 3007

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:-

"Art. - Toda edificação futura a ser construída deverá obedecer aos estudos ^{arquitetônicos} ~~or~~itológicos previstos no artigo primeiro, vedando-se terminantemente qualquer construção ou iniciativa que tenha por objetivo fins sociais e comerciais."

Sala das Sessões, 22/dezembro/1975.


Elio Zillo.

* y/



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

19
19

PROJETO DE LEI Nº

3.007

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões, em

22, 12, 1978

Presidente

~~EMENDA Nº 1~~

~~Ao art. 1º:-~~

~~Onde se lê: "pelo prazo de 20 anos",~~

~~LEIA-SE: "pelo prazo de 10 anos".~~

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º:

"Parágrafo único - Do instrumento público de que trata este artigo deverá constar cláusula que permita o livre acesso do público às instalações, em horário previamente estipulado, independentemente de pagamento de ingresso de qualquer valor".

Sala das Sessões, 22/dezembro/1.975.

Ilmo

Pedro Osvaldo Beagim.

mca.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

☐ 1
☐ 2
☐ 3

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3007
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº
 MOÇÃO Nº
 SUBSTITUTIVO Nº
 EMENDA Nº
 REQUERIMENTO Nº
 INDICAÇÃO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar	●		
2. - Adoniro José Moreira	●		
3. - Antônio Tavares	●		
4. - Joaquim Ferreira	●		
5. - Carlos Ungaro	●		
6. - Edmar Correia Dias	●		
7. - Elio Zillo			
8. - Henrique Victório Franco	●		
9. - Hermenegildo Martinelli	●		
10. - Geraldo Dias			
11. - José Rivelli	●		
12. - José Silvio Bonassi	●		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	●		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	●		
15. - Rolando Gierolla	●		
16. - Romeu Zanini			1
17. - Waldir Fernandes	●		
TOTAL	14		1

Sala das Sessões, em 22 12 1975

Presidente.


 1º Secretário.

2º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº. 3 007

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - instituir concessão de direito real de uso, em favor do "CLUBE - DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ", pelo prazo de 20 (vinte) anos, - para a construção de instalações destinadas a preservação da flo - ra e da fauna e estudos ornitológicos, da área de terreno de pro - priedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devida - mente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte inte - grante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", cravado na margem direita da - valeta (tomada d'água) a 15 metros do canto de uma casa (antiga) de barrote. Daí, segue-se com o rumo magnético de 182º20' SW, - confrontando com área da Prefeitura Municipal, uma distância de 41,25 metros para alcançar o marco "B". Neste ponto deflete à es - querda e segue-se com o rumo magnético de 77º37' SE, confrontan - do com a Prefeitura Municipal na distância de 236,20 metros, pa - ra alcançar o ponto "C". Neste ponto, deflete à direita e segue - se com o rumo magnético 0º00' NS, na distância de 345,95 metros, para alcançar o ponto "D". Neste ponto, deflete à direita e se - gue-se com o rumo magnético de 45º49' NW, confrontando com a Pre - feitura Municipal, na distância de 506 metros para alcançar o - ponto "E". Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético de 52º47' NE, confrontando com José de Moura, na dis - tância de 142,60 metros para alcançar o ponto "F". Neste ponto, defletindo novamente à direita, segue-se com o rumo magnético de 81º57' SE, confrontando com a valeta (tomada d'água), na distân - cia de 33,00 metros para alcançar o ponto "A", inicial desta des - crição. O perímetro acima descrito, encerra uma área de - 75.078,03 metros quadrados, ou seja, 3 alqueires e 2.478 metros quadrados."



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito, do qual constarão obrigatoriamente cláusula de proteção a fauna, flora e programação de cursos de biologia, zoologia e botânica.

Parágrafo único - Do instrumento público de que trata este artigo deverá constar cláusula que permita o livre acesso do público às instalações, em horário previamente estipulado, independentemente de pagamento de ingresso de qualquer valor.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar no terreno concedido, a construção das obras peculiares a destinação da área, dentro de 180 dias, contados da data da assinatura do contrato, e concluí-los 5 (cinco) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Toda edificação futura a ser construída - deverá obedecer aos estudos ornitológicos previstos no artigo 1º, vedando-se terminantemente qualquer construção ou iniciativa que tenha por objetivo fins sociais e comerciais.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 7º - A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

23
29

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, uma vez que se trata de entidade cujo trabalho é de relevante interesse público, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. (23/12/1975)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

24
[Signature]

23 d e z e m b r o

75

PM.12/75/19:-

14.117:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 007, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
J U N D I A Í.

-dgc/



25
25

LEI Nº 2151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/75, PROMULGA a presente lei,-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do "CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ", pelo prazo de 20 (vinte) - anos, para a construção de instalações destinadas a preservação da flora e fauna e estudos ornitológicos, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto "A", cravado na margem direita/da valeta (tomada d'água) a 15 metros do canto de uma casa (antiga) de barrote. Daí, segue-se com rumo magnético de 18920' SW confrontando com Área da Prefeitura Municipal, uma distância de 41,25 metros para alcançar o marco "B". Neste ponto deflete à esquerda e segue-se com o rumo magnético de 77937' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal na distância de 236,20 metros, para alcançar o ponto "C". Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético 0900' NS, na distância de 345,95 metros, para alcançar o ponto "D". Neste ponto, deflete à direita/ e segue-se com o rumo magnético de 45949' NW, confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 506 metros para alcançar o ponto "E". Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético de 52947' NE, confrontando com José de Moura, na distância de 142,60 metros para alcançar o ponto "F". Neste ponto, defletindo novamente à direita, segue-se com o rumo magnético de 81957' SE, confrontando com a valeta (tomada d'água), na distância de 33,00 metros para alcançar o ponto "A", inicial - desta descrição. O perímetro acima descrito, encerra uma área - de 75.078,03 metros quadrados, ou seja, 3 alqueires e 2.478 metros quadrados".

Art. 2º - A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito, do qual constarão - obrigatoriamente cláusula de proteção a fauna, flora e programação de cursos de biologia, zoologia e botânica.

CA

26
19

-fls.2-

Parágrafo único - Do instrumento público de que trata este artigo deverá constar cláusula que permita o livre acesso do público às instalações, em horário previamente estipulado, independentemente de pagamento de ingresso de qualquer valor.

Art. 3º - A entidade a que se refere o artigo 1º - deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar no terreno concedido, a construção das obras peculiares a destinação da área, dentro de 180 dias, contados da data da assinatura do contrato, e concluí-los 5 (cinco) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Toda edificação futura a ser contruída deverá obedecer aos estudos ornitológicos previstos neste artigo 1º. vedando-se terminantemente qualquer construção ou iniciativa que tenha por objetivo fins sociais e comerciais.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 7º - A presente concessão é instituída em carãter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, uma vez - que se trata de entidade cujo trabalho é de relevante interesse público, como faculta o § 1º, do artigo 63, do Decreto-Lei/ Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).



27
19

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

eds.

28
RF

LEI N.º 2151, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

de acordo com o que Decretou a Câmara Mu-

nicipal em sessão ordinária realizada no dia

29/12/75, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir concessão de direito real de uso, em favor do "CLUBE DOS PASSARINHEIROS DE JUNDIAÍ" pelo prazo de 20 (vinte) anos, para construção de instalações destinadas a preservação da flora e fauna e estudos ornitológicos, da área de terreno de propriedade do Município, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia no ponto 'A', cravado na margem direita da valeta (tomada d'água) a 15 metros do canto de uma casa (antiga) de barrote. Daí, segue-se com rumo magnético de 18.º20' SW, confrontando com área da Prefeitura Municipal, uma distância de 41,25 metros para alcançar o marco 'B'. Neste ponto deflete à esquerda e segue-se com o rumo magnético de 77.º37' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal na distância de 238,20 metros, para alcançar o ponto 'C'. Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético de 0.º00' NS, na distância de 345,95 metros, para alcançar o ponto 'D'. Neste ponto, deflete à direita e segue-se com o rumo magnético de 45.º49' NW, confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 306 metros para alcançar o ponto 'E'. Neste ponto, deflete à direita, e segue-se com o rumo magnético de 52.º47' NE, confrontando com José de Moura, na distância de 142,60 metros para alcançar o ponto 'F'. Neste ponto, defletindo novamente à direita, segue-se com o rumo magnético de 81.º57' SE, confrontando com a valeta (tomada d'água), na distância de 33,00 metros para alcançar o ponto 'A', inicial desta descrição. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 75.078,03 metros quadrados, ou seja, 3 alqueires e 2.478 metros quadrados.

Art. 2.º — A concessão de uso será contratada por instrumento público devidamente inscrito, do qual constará obrigatoriamente cláusula de proteção à fauna, flora e programação de cursos de biologia, zoologia e botânica.

Parágrafo único — Do instrumento público de que trata este artigo deverá constar cláusula que permita o livre acesso do público às instalações, em horário previamente estipulado, independentemente de pagamento de ingresso de qualquer valor.

Art. 3.º — A entidade a que se refere o artigo 1.º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar no terreno concedido, a construção das obras peculiares a destinação da área, dentro de 180 dias, contados da data da assinatura do contrato e concluí-las 5 (cinco) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste

artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a assinatura do contrato.

Art. 4.º — Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fluirá plenamente da área para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5.º — Toda edificação futura a ser construída deverá obedecer aos estudos ornitológicos previstos neste artigo 1.º vedando-se terminantemente qualquer construção ou iniciativa que tenha por objetivo fins sociais e comerciais.

Art. 6.º — Resolve-se a concessão antes de seu termo desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 7.º — A presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária no imóvel objeto da presente concessão, integrarão o patrimônio deste Município, após o término do contrato.

Art. 8.º — Fica dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, uma vez que se trata de entidade cujo trabalho é de relevante interesse público, como faculta o § 1.º, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969. — (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Art. 9.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da concessionária.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 15-27 10/12/75- 28- 29 ⁸⁰/₀₁ 1976.

AUTUADO EM 03/12/75.

f. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL